

PROJETO DE LEI Nº 042/2024 DE 14 DE AGOSTO DE 2024

“ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 1.463 DE 30 DE JANEIRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CLAUMIR CESAR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Três Palmeiras, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor.

faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A redação do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.463, de 30 de janeiro de 2013, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Mediante prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, e com limitação nos recursos disponíveis, poderá o Município proporcionar estágio a estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando cursos vinculados à estrutura do ensino público e particular, nos níveis superior, de pós graduação e profissionalizante e de 2º grau regular ou supletivo.”

Art. 2º A redação do artigo 4º, da Lei Lei Municipal nº 1.463, de 30 de janeiro de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º O Município, verificada a existência de recursos orçamentários disponíveis, concederá ao estagiário uma bolsa-auxílio, por hora de estágio efetivamente realizado, cujo valor será pago com base na tabela abaixo:”

Item	Curso	Valor por Hora R\$
01	Cursos de Ensino Médio = 2º Grau	6,00
02	Cursos de Magistério	7,00
03	Cursos de Ciências Jurídicas	9,00
04	Cursos Superior de Medicina, Enfermagem e Odontologia	15,00
05	Demais Cursos de Nível Superior	8,00
06	Cursando pós graduação cursos na área de Ciências Jurídicas	28,00
07	Cursando pós graduação em cursos na área de medicina, enfermagem e Odontologia	30,00
08	Cursando pós graduação em demais cursos de nível superior	25,00

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,
14 de agosto de 2024.

CLAUMIR CESAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores.

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade encaminhar o presente projeto de lei que dispõe sobre os estágios de estudantes em órgãos da Administração Municipal visa alterar dois artigos, 1º e 4º da Lei Municipal nº 1.463 incluindo estudantes de pós graduação, possibilitando assim abranger, através desse programa de suma importância, para mais modalidades de ensino.

Ressaltamos que em todas as modalidades de graduação é importante oferecer apoio e auxílio da administração municipal oferecendo oportunidade para a inserção dos futuros profissionais no mercado de trabalho, assim como de pós-graduação.

Informamos que a tabela referente aos valores é atualizada anualmente por Decreto do Executivo Municipal de acordo com percentuais de aumento ou de Revisão Geral, concedidos aos Servidores do Município.

Na certeza da habitual atenção que o incluso Projeto de Lei, será merecedor e contando com a aprovação e o entendimento dos Nobres Edis, manifesto o meu agradecimento, solicitando, outrossim, que o mesmo seja analisado em regime de urgência, na forma prevista no art. 169, I do Regimento Interno desta Casa.

Assim sendo rogamos a aprovação do presente projeto de lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,
14 de agosto de 2024.

CLAUMIR CESAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal